



Estado do Ceará  
Prefeitura de Palhano  
Secretaria de Educação  
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE PALHANO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.20/001-2021**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021  
AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PREÂMBULO**

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **122/2021**, de **22/01/2021**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano de 2021, na modalidade **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante Regime de **FORNECIMENTO PARCELADO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei n.º 11.947, de 16 de Junho de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de Junho de 2013, e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE junto à Secretaria de Educação do Município de Palhano, Estado do Ceará, conforme quantidades e especificações dos gêneros alimentícios indicados na forma do Anexo I deste Edital.

**2. DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** A sessão pública para Habilitação e seleção dos Projetos de Venda será realizada conforme a seguir:

**DATA:** 14/04/2021.

**HORA:** 9:00 AM.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

**3. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

**3.1.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia, horário e local definidos no item anterior.

**3.2.** As decisões da Presidente, no tocante à **HABILITAÇÃO**, ao julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS**, aos resultados de **RECURSOS** e ao resultado de **JULGAMENTO** desta Chamada Pública, serão divulgadas mediante publicação Oficial, salvo nas hipóteses previstas no Art. 109, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata.

**3.3.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

**3.4.** Todas as referências de tempo indicadas no Projeto Básico, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

**4. FONTE DE RECURSO**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Município para o exercício de 2021, conforme abaixo:

**4.1.1.** 0601.12.361.0014.2.021, elemento de despesa 3.3.90.30.00, valor estimado R\$ 288.385,51;



Estado do Ceará  
Prefeitura de Palhano  
Secretaria de Educação  
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



- 4.1.2. 0601.12.366.0016.2.027, elemento de despesa 3.3.90.30.00, valor estimado R\$ 5.424,45;  
4.1.3. 0601.12.365.0013.2.065, elemento de despesa 3.3.90.30.00, valor estimado R\$ 114.309,00.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NESTA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.1.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.1.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.1.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os conjuntos de documentos relativos à **HABILITAÇÃO** e ao **PROJETO DE VENDA** deverão ser entregues separadamente, devendo os envelopes contendo a habilitação e o projeto de venda estarem fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº**

6.2. Os envelopes devem ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário marcados para a sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

## 7. HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

7.1.1. **Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

7.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

7.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1.2. **Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada Agricultor Familiar;

7.1.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



- 7.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 7.1.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 7.1.3. **Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**
- 7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 7.1.3.2. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 7.1.3.3. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- 7.1.3.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.1.3.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 7.1.3.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 7.1.3.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

7.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, a Comissão Permanente de Licitação poderá abrir prazo a regularização da documentação, na forma do Art. 25, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 3 de abril de 2015.

## 8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 3 de abril de 2015.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 8.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 8.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 8.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 8.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 8.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 8.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.3.3.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º do Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 3 de abril de 2015.

8.4. Para efeitos do disposto nesta seção, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), conforme Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 3 de abril de 2015.



Estado do Ceará  
Prefeitura de Palhano  
Secretaria de Educação  
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



## 9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As amostras dos produtos, caso solicitadas em despacho fundamentado pela Autoridade Competente, deverão ser entregues no endereço situado à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: de 08:00h às 12:00h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## 10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos serão fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado a critério da administração.

10.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço situado à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: de 08:00h às 12:00h, na qual se atestará o seu recebimento, devendo atender às quantidades e especificações constantes da(s) Ordem(ens) de Compra(s).

## 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de pagamento com crédito em conta corrente do CONTRATADO, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, ou através do Telefone nº (88) 3415-1060, de segunda a sexta-feira.

12.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o Anexo I – Projeto Básico desta Chamada Pública.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

12.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

## 13. DOS ANEXOS

13.1. Constituem Anexos do presente Edital de Chamada Pública, dele fazendo parte integrante:

13.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

13.1.2. Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

13.1.3. Anexo III – Declaração de Origem dos Produtos – Fornecedores Individuais;

13.1.4. Anexo IV – Declaração de Origem dos Produtos – Grupos Informais;

13.1.5. Anexo V – Declaração de Origem dos Produtos – Grupos Formais;

13.1.6. Anexo VI – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – Grupos Formais; e

13.1.7. Anexo V – Minuta de Contrato.

Palhano, Estado do Ceará, 22/03/2021.

*Maria Vanúzia da Silva Sousa*  
Maria Vanúzia da Silva Sousa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação